

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

A Prefeitura Municipal de Patos, através da Fundação Cultural de Patos – Patos, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; na Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012; e, subsidiariamente, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, comunica que estará aberto, a partir do dia 26 de abril de 2021 até às 23h59 do dia 03 de maio de 2021, o prazo para inscrição ao Programa de Apoio Emergencial à Cultura no Município de Patos em virtude da Pandemia da Covid-19.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Chamada Pública a concessão de Auxílio por meio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura para artistas e trabalhadores da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento à pandemia da Covid-19, instituído pela Lei Municipal nº 5.546/2021 .

2. Para fins de obtenção do Auxílio junto ao Programa de Apoio Emergencial à Cultura previsto neste Edital de acordo com a Lei Municipal nº, compreende-se como trabalhador (a) da cultura aqueles previsto no art 4º da Lei.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

3.1. O referido montante será custeado com recursos próprios, por meio da Fundação Cultural de Patos - FUNDAP, o qual realizará o pagamento dos auxílios emergenciais culturais por meio da seguinte dotação orçamentária:

<p>02.190 Fundação Cultural do Município de Patos Rubrica : 13 392 1028 2245 Ações Emergenciais da Cultura – COVID 19 Elemento de Despesa 3390.48.99 – Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas.....R\$ 7.200,00 Fonte: 1001 Recursos Ordinários</p>

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Os requisitos para obtenção do Auxílio Emergencial Cultural estão elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 5.546/2021.

4.1 - Farão jus ao Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas, podendo se inscrever em apenas uma modalidade por CPF, não podendo se inscrever em diversas modalidades, devendo para isso comprovar:

4.1.1 - atuação nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, de forma documental ou autodeclaratória;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

4.1.2 - não terem emprego formal ativo;

4.1.3 - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, Auxílio Emergencia Federal, ressaltado o Programa Bolsa Família;

4.1.4 - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

4.1.5 - não terem recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

4.1.6 - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso X do art. 5º da Lei nº 5.546/2021

4.1.7 - não serem beneficiários do auxílio emergencial federal previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#); e

4.1.8 - Não terem sido contemplados com o recebimento do Auxílio da Lei Aldir Blanc em qualquer esfera dos entes federativos;

4.1.9 - Comprovar não ser integrante das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural do Edital, gestores, servidores públicos efetivos, eletivos, temporários e comissionados, prestadores de serviços, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de Patos – FUNDAP, ou ainda vinculados aos Governos Municipal, Estadual e Federal.

4.1.10 -possuir no ato da inscrição cadastro homologado referentes as atividades culturais existentes em qualquer unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Municipal nº 5.546/2021

4.1.11 O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

4.2 Fica **vedada** a concessão do Auxílio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura previsto neste edital a:

4.2.1 coletivos culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

4.2.2 coletivos culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

4.2.3 coletivos geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

4.2.4 trabalhadores e coletivos que não comprovem a produção artística autoral;

4.2.5 Inscrições através de CNPJ, sendo considerado válida inscrições apenas por CPF ativo.

4.3 – Em caso de multiplas inscrições por CPF, será considerara apenas a última inscrição.

IV - DAS INSCRIÇÕES

5 A partir do dia dia 23 de junho de 2021, as inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas até às 23h59min do dia 28 de junho de 2021 Estas deverão ser feitas exclusivametne através do do endereço eletrônico: <http://patos.pb.gov.br/>

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

6 A inscrição do solicitante será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, no preenchimento dos formulários e envio da documentação solicitada.

6.1 A documentação mencionada no item 7 deverá ser enviada como anexos, por meio digital, em arquivos no formato PDF.

7. Para inscrição, todos os solicitantes deverão obrigatoriamente preencher eletronicamente e enviar documentação a seguir:

- a) Preenchimento do formulário eletrônico de Inscrição através do link;
- b) Enviar em anexo cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, número de conta, cópia da CTPS (cópia da qualificação e de último contrato);
- c) Currículo do solicitante, portfólio ou Relatório de Atividades dos últimos 24 meses junto com documentação comprobatória, ou autodeclaração.

7.1 O Edital e os formulários eletrônico estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de Patos, no endereço: <http://patos.pb.gov.br/>

7.2 O formulário e seus anexos são autoexplicativos e não podem ser enviados em qualquer outra forma que não esteja prevista no presente edital.

7.3 Toda documentação dos solicitantes contemplados será impressa em papel A4, numerada e rubricada e formalizado um processo físico pela FUNDAP.

V - DOS VALORES E REPASSES

8. O Auxílio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura de que trata o presente edital será concedido até o limite de R\$ 900,00 (novecentos) para pessoa física, o qual será pago em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VI - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Análise Documental

9. A análise documental dos solicitantes será realizada pela FUNDAP e Comissão Deliberativa, formalizada por ato administrativo da FUNDAP;

9.1 Serão inabilitadas as inscrições nas seguintes condições:

9.1.1 Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;

9.1.2 Solicitantes que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos previstos na legislação que fundamenta esta Chamada Pública e neste edital.

Análise de Elegibilidade

10. As solicitações habilitadas na etapa anterior serão submetidas à análise da Comissão Deliberativa, formalizada por ato administrativo da FUNDAP, que atribuirá notas aos seguintes critérios de priorização e classificação:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Ausente	Insuficiente	Atende Plenamente
I	Situação de vulnerabilidade econômica e social (inexistência de emprego formal ativo, de benefício previdenciário, assistencial ou qualquer outro benefício de transferência de renda; renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, etc.)	0	10	20
II	Atividade artística/cultural regular nos últimos 24 meses	0	10	20
III	Morar e/ou desempenhar atividade em favelas, comunidades tradicionais e bairros periféricos.	0	10	20
IV	Contribuição para a melhoria da qualidade de vida das Comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	10	20
V	Benefício direto a crianças, mulheres, jovens, idosos, pretos, quilombolas, indígenas, deficientes, LGBTQI+.	0	5	10
VI	mãe ou pai de família mono parental, pessoa com deficiência, pessoa trans.	0	5	10
TOTAL GERAL				100

11. Em caso de empate na pontuação, o desempate se dará, pela ordem, pelos seguintes critérios:

- a) Melhor pontuação no Critério I do item 10 deste Edital;
- b) Melhor pontuação no critério III do item 10 deste Edital;
- c) Maior idade.

12. Serão considerados aptos a receberem o Auxílio os solicitantes que atenderem a todas as exigências deste edital, considerando a ordem de classificação pela pontuação obtida nos termos do item 10 e 11.

13. Havendo quantidade de solicitantes elegíveis superior a capacidade de atendimento como valor do presente edital, os não contemplados permanecerão em cadastro de reserva para fins de atendimento com saldo de recursos provenientes de desistência ou outros impedimentos legais de solicitantes com melhor classificação.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

14. A Comissão Deliberativa da FUNDAP publicará **Relação dos Contemplados** e o valor do Auxílio a ser recebido por cada um deles, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos beneficiados.

14.1 Em caso de não terem sido preenchidos a quantidade total de vagas, destinados pela Lei Municipal nº 5.546/2021, os recursos poderão ser utilizados para abertura de novo edital para Chamada Pública.

15. A relação dos contemplados será divulgada por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos-PB. Após divulgação do resultado final dos contemplados, a FUNDAP convocará cada solicitante para assinar o Termo de Recebimento.

16. Os beneficiários receberão o valor do benefício exclusivamente através de transferência para conta bancária de sua titularidade, a qual deverá ser informada com números e dígitos, na forma do requerido em formulário eletrônico, sob pena de não recebimento do benefício.

17. Em razão da natureza do benefício, o recebimento do Auxílio Emergencial Cultural dispensa a apresentação de prestação de contas.

VII - DA CONTRAPARTIDA

18. Os contemplados se comprometem a oferecer, em contrapartida, apresentação de *lives* desenvolvendo uma mostra do seu trabalho por meio de show, performance artística, vídeo aula, *workshop*, nas plataformas de redes sociais da PMP, com calendário de apresentações a ser acordado entre a Fundação Cultural de Patos e o Proponente.

18.1 A proposta de contrapartida deverá constar no formulário eletrônico de inscrição;

18.2 A proposta será avaliada e validada pela FUNDAP;

18.3 A proposta aceita e executada em dia e hora estabelecida pela FUNDAP;

18.4 O não cumprimento da contrapartida ensejará o dever de devolução do valor percebido.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. A inexistência ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste Edital, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

IX - DAS VAGAS POR MODALIDADE

20. As vagas destinadas por cada modalidade estão dispostas na tabela a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Músicos	8
TOTAL	8

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Esclarecimentos e orientações serão prestados pela FUNDAP, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 13h00, ou pelo e-mail: `fundap@patos.pb.gov.br`
22. A apresentação de recurso para contestação do resultado da análise documental do presente edital deve ocorrer nos mesmos moldes a serem utilizados para inscrição, isto é, através do e-mail ou de apresentação de requerimento presencial ou virtual, no período de 2 à 5 de julho de 2021. A contestação deve ser devidamente fundamentada e com o indicativo do documento questionado, sob pena de rejeição liminar.
23. Através da inscrição, o requerente dá total ciência dos termos do presente edital, bem como assume o compromisso de cumpri-lo integralmente, sob pena de incorrer nas consequências do descumprimento, a exemplo da desclassificação e do dever de devolver o valor percebido à título de auxílio.
24. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDAP.
25. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

Patos/PB
DATA

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
(Prefeito Constitucional)



Marcelo Bernardo de Lima
(Presidente da Fundação Cultural de Patos)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

ANEXO - I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Inscrições	23/06 à 28/06
Análise Documental	29/06 e 30/06
Re.,sultado da Análise Documental	01/06
Prazo para Recurso do Resultado	02/07 à 05/07
Resultado final	06/07